***ATO DA MESA DIRETORA Nº 09/2020**

Publicado no Dário da Assembleia nº 2971, de 16 de março de 2020.

**Revogado pelo Ato da Mesa Diretora nº 04/2021, publicado no Diário da Assembleia nº 3247, de 18/11/2021.*

A **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Editar o presente Ato que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, cujas medidas vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Fica suspenso o acesso de visitantes às dependências da Assembleia Legislativa pelo período de vigência deste Ato da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Neste período, determina aos gabinetes parlamentares a suspensão de visitação e audiências de apoiadores ou lideranças do interior do Estado e, seus assessores, que executam atividades externas, devendo permanecer em seus Municípios de representação política, utilizando-se do regime de tele trabalho para prestar contas de suas atividades.

**Art. 4º** Fica suspensa a realização, nas dependências da Assembleia Legislativa, de eventos coletivos, a partir desta data, inclusive as atividades legislativas do Plenário e das Comissões, podendo ser convocadas, extraordinariamente, pelo Presidente, para votações emergenciais de interesse público.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo, além de eventos externos, abrange sessões solenes, eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos e eventos da Escola do Legislativo.

**Art. 5º** A Diretoria Geral deverá providenciar a flexibilização dos horários de trabalho, dividindo em turnos as equipes de servidores.

**Art. 6º** As gestantes, estagiários e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 31 de março do corrente ano.

**Art. 7º** Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e de parlamentares para missão diplomática de caráter transitório, para participação em congressos, conferências ou reuniões culturais, viagens de observação e estudos ao exterior para locais onde houve infecção por Covid-19, constantes da lista do Ministério da Saúde- MS.

**Art. 8º** Todas as viagens a serem realizadas por servidores e parlamentares, por motivo de férias e outros afastamentos necessários deverão ser comunicadas:

I – ao Presidente, no caso de parlamentares;

II – à Diretoria Geral nos demais casos.

**Art. 9º** Os parlamentares, servidores, terceirizados e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§1º O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado, com a respectiva comprovação:

I – ao Presidente, no caso dos Parlamentares;

II – à Chefia imediata, no caso dos servidores, terceirizados e demais colaboradores, a qual remeterá a documentação à Diretoria de Pessoal para as demais providências.

§2º Para retomarem suas atividades a partir do 15º dia, o parlamentar, servidor, terceirizado e demais colaboradores deverão, obrigatoriamente, apresentar à Diretoria de Pessoal atestado médico de aptidão para o trabalho.

**Art. 10**. Fica determinado à Diretoria de Saúde plantão permanente durante o horário de funcionamento da Assembleia Legislativa para atendimentos e providências pertinentes à prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11**. Fica determinado à Diretoria Administrativa que providencie todas as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), junto à empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza.

**Art. 12**. A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Assembleia Legislativa.

**Art. 13**. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Dep. **EDUARDO DO DERTINS** — 1º Vice-Presidente

Dep. **NILTON FRANCO** — 2º Vice-Presidente

Dep. **JORGE FREDERICO** — 1º Secretário

Dep. **CLEITON CARDOSO** — 2º Secretário

Dep. **AMÁLIA SANTANA** — 3ª Secretária

Dep. **VANDA MONTEIRO** — 4ª Secretária